



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Colégio Modelo

EMENTA: Aprova os cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade educação de jovens e adultos, a serem ofertados pelo Colégio Modelo, nesta capital, até 30.04.2008, tempo em que se esgota o prazo de credenciamento da Escola, e homologa o regimento escolar.

RELATORA: Angélica Monteiro

SPU Nº 07209690-0

PARECER: 0142/2008

APROVADO: 10.03.2008

I – RELATÓRIO

Maria Júlia Silva de Almeida, licenciada em Pedagogia, com especialização em Administração Escolar, diretora do Colégio Modelo, mediante o processo nº 07209690-0, solicita deste Conselho a aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, foi credenciada pelo Parecer nº 0084/2003-CEC, está situada na Avenida Monsenhor Amarílio Rodrigues, 329, Conjunto São Cristóvão, Jangurussu, CEP: 60.866-290, nesta Capital, e tem CNPJ nº 073654840/0001-41.

O corpo docente desse Colégio é constituído por sete professores; destes, 85,72% são habilitados, e 14,28%, autorizados. Dianasci Normano de Lima, devidamente habilitada, Registro nº 5557/1998/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Anexa ao processo, regimento, mapas curriculares, projeto dos cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade educação de jovens e adultos.

O regimento escolar baseia-se no que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e a Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

No projeto pedagógico da educação de jovens e adultos, a instituição tem como grande meta instrumentalizar e preparar a clientela para adquirir melhores condições para enfrentar a competitividade no mercado de trabalho, propiciando a conclusão dos cursos de ensino fundamental e médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe a Lei nº9.394/1996 e as Resoluções nºs 363/2000, 395/2005 e 415/2006, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0142/2008

III- VOTO DA RELATORA

Pela conclusão da análise da documentação, o voto é favorável à aprovação dos cursos de ensino fundamental médio, na modalidade educação de jovens e adultos, até 30.04.2008, e à homologação do regimento escolar.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de março de 2008.

ANGÉLICA MONTEIRO

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE